



PREGÃO ELETRÔNICO 2216/2024

Prezado fornecedor/prestador de serviços, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital. Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de contrato;

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 15.050/2023 (por analogia até a edição de regulamentação própria) e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais normas pertinentes.

A minuta do contrato contempla cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto e etc.

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau e da Autarquia, encontram-se em um Caderno de Normas Licitatórias que poderão ser acessadas por meio dos links identificados no edital, além das regras do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Importante que os fornecedores que não estiverem familiarizados com as licitações desta Autarquia leiam com atenção todas as informações gerais dispostas no Caderno de Normas, visto que, assim como os anexos, é considerado parte integrante do edital e vinculam a atuação dos licitantes e dos servidores do Município.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis no portal de transparência do Município de Blumenau, disponível no endereço eletrônico: <https://www.blumenau.sc.gov.br>, local em que serão divulgadas todas as informações referentes a esta licitação:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência (TR);

Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 2216/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: A presente licitação, conforme as especificações constantes no edital e anexos e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência, têm por objeto, a aquisição do produto químico Hipoclorito de Sódio, utilizado no tratamento da água destinada ao abastecimento público para consumo humano, pelo período de 30 meses.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado às necessidades da administração.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:50h do dia **03/05/2024**, por meio da plataforma COMPRAS BR - <https://www.comprasbr.com.br>

1.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão: dia **03/05/2024**, às 09:00 horas.

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: dia **26/04/2024**, às 23h59min.

1.4. E-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação: fernandogomes@samae.com.br.

1.5. Valor máximo da contratação: R\$ 438.262,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais) (Conforme Item 11 – Termo de Referência).

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#).

1.7. Critério de julgamento: [Menor preço unitário](#).

1.8. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#).

1.8.1. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 50,00 (cinquenta reais) em relação ao melhor lance ou proposta.



1.9. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#).

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?

Não.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Pessoas Jurídicas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios não poderão participar desta licitação.

2.8. Para saber, em detalhes, as regras gerais da análise das condições de participação acesse o caderno de normas licitatórias (item 04, fls. 4,5).

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.



- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Blumenau;
- 3.1.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- 3.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 3.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

- 4.1. Além de ser apresentada por meio do Plataforma ComprasBR, a proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- 4.2. Clique neste link: [Condições de julgamento das propostas](#) para saber, em detalhes, as condições de julgamento das propostas.



4.3. Clique neste link: [Critérios de Desempate](#), acesse o caderno de nomas licitatórias (item 15).

4.4. Clique neste link: [Negociação](#) para saber, em detalhes, as condições de negociação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>).

5.2. Será dispensada a apresentação dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista que puder ser verificado mediante consulta às informações disponíveis em Sistema de Cadastramento.

5.3. Para saber, em detalhes, sobre [Condições de julgamento da habilitação](#), acesse o caderno de nomas licitatórias (item 6.2).

6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação da capacidade técnica da LICITANTE dar-se-á por meio da apresentação de, pelo menos um Atestado emitido por empresa de direito público ou privado que comprove:

6.1.1. A empresa deverá apresentar 01(um), ou mais atestados de fornecimento e capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente tenha fornecido os produtos, objeto do Certame, em quantidade igual ou superior a 50% da quantidade licitada, sendo que, juntamente ao atestado, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais. No caso da empresa contratada ser a atual fornecedora, fica dispensada de apresentar as notas fiscais, pois as referidas já encontram-se arquivadas no SAMAE;



6.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) atender a especificação técnica do Termo de Referência e destinado ao tratamento de água para consumo humano, inclusive constar em papel timbrado a assinatura do responsável pelo atestado, bem como seu número de matrícula, se funcionário público. Justifica-se a necessidade do atestado para garantir que a proponente tenha capacidade de fornecer o produto na quantidade licitada, igual ou superior a 50%, a fim de assegurar a ininterrupção do regular fornecimento de água tratada para consumo humano.;

6.1.1.2. Exemplificando, uma empresa que possui capacidade produtiva reduzida, não poderá atender a um contrato com quantidades que ultrapassem a sua capacidade de produção. Considerando tratar-se de objeto estratégico para o SAMAe, não há como admitir descontinuidade no fornecimento, por isso, afetará diretamente o processo de tratamento da água para consumo humano e a distribuição desta água à população Blumenauense.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) em papel timbrado e deverá (ão) conter:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Identificação do Contrato (tipo de fornecimento e serviço);
- Localização

6.1.1.3. As empresas deverão apresentar o “Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde” (LARS), emitido por laboratório competente e Relatório de Estudos Completo, demonstrando a composição química declarada conforme a especificação técnica do produto licitado, sendo ele emitido pelo laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em Boas Práticas de Laboratório (BPL), conforme o Anexo XX da Portaria de Consolidação N° 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS N° 888/2021, em nome da licitante participante, contendo, no mínimo, as características previstas na tabela do item 3.1.1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Da análise da documentação técnica:

6.2.1. Da licitante provisoriamente declarada como vencedora será solicitado sob pena de desclassificação, a apresentação dos seguintes documentos especificados no item 8.6.1 deste TR.



7. SITUAÇÕES EM QUE O PROPONENTE PODERÁ SER SANCIONADO

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, na forma e condições previstas, quando couber, nos artigos 197 a 262 do Decreto Municipal n.º 15.050/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao SAMAe, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o SAMAe poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o SAMAe aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o SAMAe, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.



a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para saber as [Definições](#) usadas neste edital, acesse o caderno de normas licitatórias (item 2).

8.2. Para saber, em detalhes, as condições [Recursos e contrarrazões](#), acesse o caderno de normas licitatórias (item 9)

8.3. Para saber, em detalhes, as condições dos [Meios de comunicação](#) sobre os atos do processo, acesse o caderno de normas licitatórias (item 19)

8.4. Para saber, em detalhes, as condições dos [Disposições gerais](#) sobre os atos do processo, acesse o caderno de normas licitatórias (item 20)

8.5. Endereço da Gerência de Suprimentos/Seção de Compras e Licitações: Rua Bahia, 1530 - Salto, CEP: 89031-001, Blumenau/SC (ETA II).



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) **3331 8400**
www.samae.com.br



- 8.6. Agente de Contratação Responsável pelo certame: Fernando da Cunha Gomes.
- 8.7. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas:
- 8.8. Blumenau - SC, 9 de abril de 2024.

ANDRE ROSS
ESPEZIM DA
SILVA:02578393990

Assinado de forma digital
por ANDRE ROSS ESPEZIM
DA SILVA:02578393990
Dados: 2024.04.17 11:17:29
-03'00'

André Espezim
Diretor Presidente



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) **3331 8400**
www.samae.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO 2216/2024

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação, conforme as especificações constantes no edital e anexos e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência, têm por objeto, a aquisição do produto químico Hipoclorito de Sódio, utilizado no tratamento da água destinada ao abastecimento público para consumo humano, pelo período de 30 meses.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado às necessidades da administração.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme itens 3 e 4 do ETP.
- 2.2. Prazo para início da execução do objeto: conforme itens 3.2 do TR.
- 2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: conforme itens 3.3 do TR.
- 2.4. Local de entrega ou execução: conforme item 3.4 do TR.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO 2216/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO 2216/2024

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO Nº/2024

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAe**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, na Rua Bahia, 1530, doravante denominado simplesmente SAMAe, representado neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr.(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

- 1.1. O presente instrumento, têm por objeto, a aquisição do produto químico Hipoclorito de Sódio, utilizado no tratamento da água destinada ao abastecimento público para consumo humano, pelo período de 30 meses.
- 1.2. As especificações constam no Anexo I do edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 2216/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas pertinentes.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir do 5º dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.
- 3.2. A periodicidade da entrega do produto (Hipoclorito de Sódio) será mensal, devendo ocorrer no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação (de acordo com a programação e necessidade da Autarquia), que será feita pela respectiva ETA/Diretoria Operacional ou Almoxarifado, quando for o caso, por fax, e-mail ou telefone.



3.2.1. Ocorrendo a prorrogação automática, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais.

3.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

4.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam nos itens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência e faz parte deste contrato.

4.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 26.04.17.512.0081.2210 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 3.3.90.00.00.00.00.00 1753 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO.

CLÁUSULA 6ª: VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

6.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 28 dias, após cada entrega, contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega do objeto ou prestação do serviço ou medição correspondente.

7.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.



7.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

7.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

7.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

7.5. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

7.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. A requerimento da Contratada, o preço poderá ser reajustado após o decurso de 1 (um) ano de vigência contratual, observado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (ou sucedâneo), contado a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

8.3. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

8.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

8.5. A formalização do reajuste poderá ser realizada por apostilamento contratual.

8.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o



reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. Não Aplicável.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 e a matriz de risco.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

11.1.8. o Contratado será responsável pelo fornecimento do produto (**Ácido Fluossilícico**) necessário para o tratamento de água realizado pela autarquia atendendo as especificações e elementos técnicos, em atendimento as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 15784 e pelo Artigo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação N° 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS N° 888/2021



11.1.9. caso ocorra rejeição do produto, o fornecedor obriga-se a promover sua substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e efetuar a limpeza dos reservatórios de produtos químicos quando necessário.

11.1.10. a CONTRATADA deverá, portanto, entregar "LAUDO DO PRODUTO" (Certificado de Análise) junto a cada fornecimento, em consonância com as características e elementos técnicos exigidos. Neste Laudo deverão constar, no mínimo, as características técnicas do produto descritas na tabela do item 3.1.1.1 deste Termo de Referência.

11.2. todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.1.5. Disponibilizar os tanques para o armazenamento do produto (policloreto de alumínio - PAC) entregue;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. o SAMAe reserva-se o direito de reavaliar conforme sua conveniência os dados contidos no "Laudo do Produto" realizado em laboratórios externos, sendo os custos por conta do fornecedor;

12.1.8. no momento do fornecimento, o produto químico citado nesta licitação, deverá passar pelo controle de pesagem no local a definir pelo SAMAe/Blumenau;

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por:

Nivaldo Michelmann – Chefe de ETAS

Matrícula: 1376-5 – Gestor do Contrato

E-mail: coordeta2@samae.com.br

Telefone: (47) 3331-8442

Ivan Machado – Coordenadora ETA II

Matrícula: 1304-9 – Fiscal do Contrato



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) **3331 8400**
www.samae.com.br



E-mail: ivanmachado@samae.com.br

Telefone: (47) 3331-8442

Fernanda Carolina Melgaço Cunha – Operadora de ETA/ETE

Matrícula: 2158-0 – Fiscal do Contrato

E-mail: coordeta2@samae.com.br

Telefone: (47) 3331-8501

Janor Fernandes André – Responsável Técnico

Matrícula: 1993-3 – Fiscal do Contrato

E-mail: janorderenandes@samae.com.br

Telefone: (47) 3331-8420

Eraci Machado – Coordenadora ETA III

Matrícula: 1973-9 – Fiscal do Contrato

E-mail: eta3@samae.com.br

Telefone: (47) 3331-8492

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

14.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a necessária qualificação técnica do fornecedor contratado, devidamente avaliada na fase de humano, não será admitida a subcontratação do objeto, visando salvaguardar o interesse público em voga



qualificação, e considerando a importância da contratação para o SAMAe, por se tratar de material destinado ao tratamento de água para consumo.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do gestor e fiscais do contrato e seus substitutos, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: CONFIDENCIALIDADE

20.1. Considerando o objeto deste instrumento, é imprescindível a manutenção do mais absoluto sigilo de toda e qualquer informação relacionada a CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a ter acesso em decorrência da contratação deste objeto.

20.2. Para todos os efeitos deste objeto, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

20.3. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo CONTRATANTE, pelas legislações aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade do CONTRATANTE.

20.4. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a CONTRATADA.

20.5. A CONTRATADA se compromete a:

20.5.1. Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao CONTRATANTE;

20.5.2. Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

20.5.3. Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

20.5.4. Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Ainda, em caso de revelação das informações, a CONTRATADA se compromete, desde já, a comunicar o CONTRATANTE e em caso de autorização da revelação das informações, a CONTRATADA deverá repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

20.5.5. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

20.5.6. Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação.



20.6. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

20.6.1. Anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da CONTRATADA por uma fonte que não o CONTRATANTE ou;

20.6.2. Após o recebimento pela CONTRATADA, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

21.2. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

21.3. A CONTRATADA declara-se ciente de todos os direitos, as obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

21.4. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados e informações conforme as instruções do CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

21.5. A CONTRATADA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados e informações assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

21.6. Se qualquer autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados e informações, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados a qualquer terceiro.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 23ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, de de

André Espezim
SAMAe
Diretor Presidente

CONTRATADO